



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023 às 13:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5191076: REGIMENTO INTERNO - CONSELHO MUNICIPAL  
DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5191076>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**REGIMENTO INTERNO**  
**ÍNDICE**

<b>TÍTULO I</b>	
<b>DA NATUREZA E DA FINALIDADE</b>	Art. 2º
<hr/>	
<b>TÍTULO II</b>	
<b>DA COMPOSIÇÃO DO COMSAB</b>	Art. 4º
<hr/>	
CAPÍTULO I	
DA REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO	Art. 5º
<hr/>	
CAPÍTULO II	
DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Art. 6º
<hr/>	
<b>Seção I</b>	
<b>Das Eleições dos Representantes da Sociedade Civil</b>	Art. 7º
<hr/>	
<b>Seção II</b>	
<b>Do Processo Eleitoral</b>	Art. 8º
<hr/>	
CAPÍTULO III	
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS	Art. 23
<hr/>	
CAPÍTULO IV	
DAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES	Art. 27
<hr/>	
CAPÍTULO V	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS	Art. 31
<hr/>	
<b>TÍTULO III</b>	
<b>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	Art. 33
<hr/>	
CAPÍTULO I	
DO PLENÁRIO	Art. 36
<hr/>	
CAPÍTULO II	
DO COMITÊ DIRETIVO	Art. 38
<hr/>	
<b>Seção I</b>	
<b>Do Presidente</b>	Art. 39
<hr/>	
<b>Seção II</b>	
<b>Do Vice-Presidente</b>	Art. 40
<hr/>	
<b>Seção III</b>	
<b>Do Secretário-Geral</b>	Art. 41
<hr/>	
<b>Seção IV</b>	
<b>Do Secretário-Adjunto</b>	Art. 42
<hr/>	
<b>TÍTULO IV</b>	
<b>DAS SESSÕES</b>	Art. 43
<hr/>	
CAPÍTULO I	
DA PAUTA	Art. 43
<hr/>	
CAPÍTULO II	
DOS RELADORES	Art. 44
<hr/>	
CAPÍTULO III	
DA CONVOCAÇÃO DO PLENÁRIO	Art. 46
<hr/>	
CAPÍTULO IV	
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DO COMSAB	Art. 47
<hr/>	
<b>Seção I</b>	

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

Da Tramitação	Art. 47
Seção II	
Das Sessões e do <i>Quorum</i>	Art. 49
Seção III	
Do Disciplinamento das Sessões do Plenário do COMSAB	Art. 55
Seção IV	
Da Ordem do Dia	Art. 63
Subseção I	
Fase de Relato	Art. 65
Subseção II	
Fase de Discussão	Art. 66
Subseção III	
Fase de Votação	Art. 68
Subseção IV	
Questões de Ordem	Art. 71
Subseção V	
Comunicações	Art. 72
Seção VI	
Das Deliberações	Art. 73
Seção VI	
Dos Recursos	Art. 78
<b>TÍTULO V</b>	
<b>COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO</b>	Art. 80
<b>TÍTULO VI</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	Art. 84

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

**RESOLUÇÃO COMSAB Nº 01, de 02 de outubro de 2023.**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB e dá outras providências.*

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a aprovação do Plenário na Sessão Extraordinária, realizada em 02 de outubro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB de Imbituba/SC, nos termos Lei Complementar n.º 5.261, de 06 de dezembro de 2021 e da presente Resolução.

**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O COMSAB é órgão colegiado, consultivo, de nível estratégico para o Sistema Municipal de Saneamento Básico, com a finalidade de assessorar, estudar e propor as diretrizes de políticas governamentais em consonância com a Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020 e de acordo com as diretrizes orçamentárias.

**Art. 3º** O COMSAB tem como principal atribuição atuar no acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de saneamento básico com base nas diretrizes propostas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

**TÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO COMSAB**

**Art. 4º** O COMSAB será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, paritariamente composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** O suplente, quando substituindo o titular, assume as funções e responsabilidades deste para todos os efeitos previstos neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO I**  
**DA REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO**

**Art. 5º** A representação do Poder Público no COMSAB compõe-se por 8 (oito) membros oriundos:

I - do titular dos serviços públicos de saneamento básico, sendo:

a) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Saneamento - SAMAE Imbituba;

II - dos órgãos governamentais relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, sendo:

a) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de meio ambiente;

b) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de saúde;

c) 1 (um) representante do órgão municipal responsável política de proteção e defesa do consumidor;

d) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de infraestrutura urbana; e

e) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de desenvolvimento urbano;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, sendo:

a) 1 (um) representante do serviço operacional de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

b) 1 (um) representante do serviço operacional de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e de drenagem e manejo de águas pluviais.

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

CAPÍTULO II  
DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 6º** A representação da Sociedade Civil no COMSAB compõe-se por 8 (oito) membros oriundos:

I - dos usuários dos serviços públicos de saneamento básico, sendo:

- a) 1 (um) representante dos usuários do serviço de abastecimento de água;
- b) 1 (um) representante dos usuários do serviço de esgotamento sanitário;
- c) 1 (um) representante dos usuários do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- d) 1 (um) representante dos usuários do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais.

II - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor, relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico, sendo:

- a) 2 (dois) representantes das entidades técnicas relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;
- b) 2 (dois) representantes das organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;

§ 1º Os representantes do titular dos serviços de saneamento básico serão:

- a) o Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento - SAMAE Imbituba, como titular; e
- b) um servidor público da Autarquia Municipal de Saneamento – SAMAE Imbituba, como suplente, indicado pelo Presidente da referida Autarquia.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, dentre os servidores dos referidos órgãos.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico serão indicados pelo respectivos gestores, dentre os profissionais que atuam na operacionalização dos respectivos serviços.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos usuários, das entidades técnicas e organizações da sociedade civil, relacionados aos serviços públicos de saneamento básico serão eleitos.

§ 5º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal;

**Seção I**

**Das Eleições dos Representantes da Sociedade Civil**

**Art. 7º** As eleições dos representantes da Sociedade Civil serão convocadas:

I - pelo Presidente do COMSAB, ou seu substituto legal, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros;

II - pelo Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento – SAMAE

Imbituba, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, quando as convocações não forem efetuadas na forma dos inciso precedente;

III – por qualquer membro do COMSAB, até o término do mandato dos Conselheiros, quando as convocações não forem efetuadas na forma dos incisos precedentes; e

IV – pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em qualquer tempo, quando as convocações não forem efetuadas na forma dos incisos precedentes.

**Seção II**

**Do Processo Eleitoral**

**Art. 8º** O processo eleitoral para a escolha de Conselheiros representantes da Sociedade Civil no COMSAB será aberto na forma do artigo precedente, mediante a designação, pela autoridade competente, de uma Comissão Eleitoral para coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições, bem como estabelecer as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais, se necessárias.

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

**Parágrafo único.** O responsável pela convocação das eleições determinará a publicação, no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de Edital de Convocação, no qual constarão as regras gerais do processo eleitoral.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros.

**Parágrafo único.** Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive o cônjuge ou companheiro/a.

**Art. 10.** Caberá à Comissão Eleitoral dar conhecimento das normas do processo eleitoral pelas formas disponíveis de comunicação e providenciar o registro de eleitores e das candidaturas.

**Art. 11.** As eleições para os representantes da Sociedade Civil no COMSAB deverão ser realizadas em cada um dos 2 (dois) segmentos indicados nos incisos I e II do artigo 6º deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O sufrágio é direto e o voto é secreto.

**Art. 12.** Serão aceitas inscrições para os fins eleitorais, até o prazo estabelecido no Edital de Convocação das eleições.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral informará as inscrições homologadas, cabendo aos solicitantes que não tiverem suas inscrições homologadas, interpor pedido de reconsideração com justificativa e, se for o caso, anexar novos documentos.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração deve ser dirigido à Comissão Eleitoral, que julgará em primeira instância, cabendo recurso, como última instância ao Presidente do COMSAB.

**Art. 14.** As inscrições de candidaturas deverão ser feitas conforme estabelecido no Edital de Convocação das eleições.

**Parágrafo único.** O candidato não poderá votar no segmento em que está concorrendo, nem se candidatar por outro segmento.

**Art. 15.** A Comissão Eleitoral dirigirá o processo eleitoral e ao final dos trabalhos de apuração dos votos proclamará os eleitos.

**Art. 16.** Serão considerados eleitos os candidatos com maior votação em cada segmento, para o número vagas disponíveis, sendo os mais votados titulares e os demais serão suplentes, respectivamente.

**Parágrafo único.** Em caso de empate será procedido sorteio para definir o eleito.

**Art. 17.** No caso de inexistência de candidato à eleição de qualquer um dos segmentos ou alguma vaga ficar em aberto, será convocada, pela Comissão Eleitoral, nova eleição para o respectivo segmento.

**Art. 18.** Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e de contagem dos votos.

**Art. 19.** A Ata Eleitoral será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, podendo ainda ser assinada pelos escrutinadores, fiscais e candidatos, presentes.

**Art. 20.** Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no COMSAB, juntamente com os representantes do Poder Público, em Ato Público, presidido pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Presidente da SAMAE, ou por representante designado pelos mesmos.

**Art. 21.** Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição para a suplência, visando cumprir o restante do mandato.

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

**Parágrafo único.** A eleição deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a ocorrência do fato devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento Interno.

**Art. 22.** As situações que não forem reguladas por este Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Presidente do COMSAB.

**CAPÍTULO III**  
**DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 23.** Os Conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

**Parágrafo único.** O mandato dos Conselheiros do COMSAB inicia-se com a posse.

**Art. 24.** Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 3 (três) sessões em cada período de 1 (um) ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

**Art. 25.** Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato, cabendo ao órgão ou entidade representado fazer nova indicação.

**Parágrafo único.** Caso o Conselheiro exonerado de suas funções públicas for o Titular da vaga no COMSAB, o Suplente assumirá a titularidade e o novo servidor indicado ocupará a suplência.

**Art. 26.** Constatada a vaga por uma das causas acima ou solicitada a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em norma para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do Titular.

**Parágrafo único.** O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 27.** No caso de ausência às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do COMSAB, com justificativa, em até 24 (vinte e quatro) horas antes das mesmas, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

**Art. 28.** Na ausência do Conselheiro Titular, independentemente de justificativa da ausência do Titular, assumirá o respectivo Suplente.

**Art. 29.** É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno, dos Colegiados ou das Comissões.

**Art. 30.** O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular nos Colegiados ou Comissão a qual este pertencer.

**Parágrafo único.** Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 31.** Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I – tomar parte nas atividades do COMSAB, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;

II – participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho dos quais não pertença;

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

- III – votar e ser votado para os cargos do COMSAB, se não houver impedimento;
- IV – solicitar vista de processos;
- V – requerer diligências;
- VI – oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

**Art. 32.** Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios deveres relativos ao exercício da função, são ainda deveres dos Conselheiros:

- I – comparecer às sessões do Plenário, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, dos quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- II – permanecer em Plenário no decurso das sessões, retirando-se somente em caso de justificada necessidade para não prejudicar o *quorum*;
- III – encaminhar e justificar pedido de licença quanto tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do COMSAB;
- IV – concluir e devolver, dentro de 30 (trinta) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos, podendo solicitar prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias, com a apresentação da devida justificativa 72 (setenta e duas) horas antes da reunião;
- V – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do COMSAB;
- VI – representar o COMSAB quando designado pelo Presidente, ante a impossibilidade do Vice-Presidente;
- VII – desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;
- VIII – zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

**TÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 33.** O COMSAB é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê Diretivo;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho.

**Art. 34.** As instâncias do COMSAB poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou reuniões, para manifestarem-se sobre questões de interesse para a Política Municipal de Saneamento Básico ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

**Parágrafo único.** Os convidados têm direito à fala, concedida por conselheiro presente, mas não ao voto.

**Art. 35.** Para efeito deste Regimento Interno, será considerada a participação dos Conselheiros Titulares, e/ou dos Suplentes quando em substituição aos titulares, nas Sessões ou Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias das instâncias do COMSAB, comprovadas através da identificação e assinatura no registro de presença.

**CAPÍTULO I**  
**DO PLENÁRIO**

**Art. 36.** O Plenário é a instância máxima do COMSAB, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre as matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções e atribuições normativas.

**Art. 37.** Ao Plenário do COMSAB compete:

- I – aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do PMSB;
- II – estabelecer diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico;



**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas nos Conselhos Nacional e Estadual de Política de Saneamento Básico;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de saneamento básico;
- V - acompanhar aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, com base no PMSB;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMSB;
- VIII - apoiar a descentralização de Programas, Projetos e Ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de aplicação de recursos, no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico;
- X - apreciar e contribuir com as diretrizes orçamentárias relativas ao saneamento básico;
- XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa de Capacitação dos Conselheiros;
- XII – acompanhar a execução do acordo cooperativo do município de Imbituba com a União para sua integração ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS;
- XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Saneamento Básico, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos em saneamento básico;
- XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do COMSAB a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico; e
- XVIII - aprovar e alterar o Regimento Interno do COMSAB.

**CAPÍTULO II**  
**DO COMITÊ DIRETIVO**

**Art. 38.** O Comitê Diretivo do COMSAB é composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e o Secretário-Adjunto, eleitos entre seus membros titulares.

§ 1º A eleição, realizada preferencialmente no dia da posse dos membros do COMSAB, será conduzida pelo Conselheiro Titular mais idoso e secretariada por outro Conselheiro Titular escolhido por aquele, que estabelecerão, juntamente com os Conselheiros presente, a forma de escolha.

§ 2º Podem ser eleitos e votarem para o Comitê Diretivo apenas os Conselheiros Titulares

**Seção I**  
**Do Presidente**

**Art. 39.** Compete ao Presidente:

- I – exercer a direção do COMSAB;
- II – representar o COMSAB pessoalmente ou por delegação;
- III – convocar e presidir as Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário, verificar o *quorum*, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso, bem como decidir sobre Questões de Ordem;
- IV – intervir livremente nos debates;
- V – proclamar as decisões do Plenário, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;
- VI – garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em Plenário;
- VII – manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;
- VIII – suspender ou interromper as sessões em casos fortuitos ou de força maior, bem como, caso haja algum problema técnico que impeça a sua continuidade.
- IX – encaminhar as solicitações e proposições do Comitê Diretivo, das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho e dos Conselheiros;

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

- X – exercer, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- XI – distribuir, por pertinência e equanimidade, os processos e as matérias aos Conselheiros para relatar e às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho para análise e manifestação;
- XII – assinar os atos e expedientes administrativos do COMSAB;
- XIII – encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Plenário, os atos do COMSAB aos quais se devam dar conhecimento às autoridades ou publicação no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios de Santa Catarina;
- XIV - propor alterações no Regimento Interno;
- XV - participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
- XVI – criar, após aprovação do Plenário, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, nomeando seus membros;
- XVII – encaminhar à SAMAE, solicitação de custeio de despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em normas vigentes;
- XVIII – receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XIX – baixar normas, ouvido o Plenário, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do COMSAB;
- XX – submeter os casos omissos ao Plenário ou à consulta das Comissões Temáticas ou dos Grupos de Trabalho;
- XXI – solicitar ao Plenário outros poderes não previstos neste Regimento Interno;
- XXII – exercer, por decisão do Plenário, outras funções diretivas não previstas neste Regimento Interno;

**Seção II**  
**Do Vice-Presidente**

**Art. 40.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos eventuais ou afastamento definitivo, com as prerrogativas da Presidência.

**Seção III**  
**Do Secretário-Geral**

**Art. 41.** Compete ao Secretário-Geral:

- I – receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do COMSAB;
- II – organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- III - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- IV - prover, em formulário apropriado, o registro de presença dos Conselheiros nas sessões, mediante identificação e assinatura dos mesmos.
- V – disponibilizar as atas das sessões do COMSAB, com antecedência, para discussão do Plenário, assinando-as juntamente com o Presidente e demais Conselheiros que o desejarem, depois de aprovadas;
- VI – auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

**Seção IV**  
**Do Secretário-Adjunto**

**Art. 42.** Compete ao Secretário-Adjunto substituir o Secretário-Geral em suas ausências, impedimentos eventuais ou afastamento definitivo, com as prerrogativas do mesmo.

**TÍTULO IV**  
**DAS SESSÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DA PAUTA**

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

**Art. 43.** A pauta das Sessões do Plenário do COMSAB, com a Ordem do Dia (art. 63), será fechada nos prazos estabelecidos para a convocação das mesmas, conforme previsto no art. 46.

**Parágrafo único.** Após o seu fechamento, somente poderão ser incluídas novas matérias em pauta na fase de Expediente da respectiva sessão, por proposta expressa e fundamentada do Relator ou do Presidente e mediante autorização do Plenário.

CAPÍTULO II  
DOS RELADORES

**Art. 44.** Os processos terão Relatores designados pelo Presidente e serão encaminhados pela Secretaria Geral aos respectivos Conselheiros Relatores até a divulgação da pauta das Sessões.

**Art. 45.** Nenhum Conselheiro pode relatar e votar processo que, diretamente, diga respeito aos seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge ou companheiro/a, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 1º Caso o Relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá apor nos autos a justificativa e devolvê-lo à Secretaria Geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, para que o mesmo seja redistribuído.

§ 2º Ressalvada a hipótese prevista no “caput” deste artigo e consideradas as justificativas constantes do art. 20 deste Regimento Interno, nenhum Conselheiro poderá se recusar a relatar processos que lhes sejam distribuídos.

CAPÍTULO III  
DA CONVOCAÇÃO DO PLENÁRIO

**Art. 46.** A convocação do Plenário para sessões do COMSAB será feita em grupo de comunicação do conselho em aplicativo de mensagens instantâneas, bem como por meio de correio eletrônico, com a indicação de data, local e pauta dos assuntos a serem tratados, sendo que a comunicação será enviada para os endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelos Conselheiros Titulares e Suplentes.

**Parágrafo único.** O prazo para convocação das Sessões Ordinárias do COMSAB observará uma antecedência, mínima, de 72 (setenta e duas) horas e das Sessões Extraordinárias será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DO COMSAB

Seção I  
Da Tramitação das Matérias

**Art. 47.** As matérias em tramitação no Plenário do COMSAB serão atribuídas a um Conselheiro, designado Relator Inicial que procederá ao exame e diligências necessárias.

§ 1º É permitido ao Relator diligenciar o processo, a qualquer momento, preferencialmente antes da sessão em que o mesmo será apresentado.

§ 2º Caso o Relator fique impedido de comparecer à sessão caberá ao seu suplente apresentar e defender o parecer por aquele elaborado.

§ 3º Caso o Relator ou seu suplente deixar de comparecer à sessão com o respectivo parecer, ressalvados os casos previstos no art. 54 deste Regimento Interno, o Presidente poderá designar nova relatoria.

**Art. 48.** A apreciação das matérias, pelo Plenário do COMSAB, obedecerá ao seguinte:

I – a pauta da sessão informará os dados da matéria para conhecimento dos Conselheiros;  
II – o Relator analisa a matéria proposta objeto do processo e emite o seu parecer, mantendo a proposta ou apresentando substitutivo;

IV – o Conselheiro que tenha proposta de emenda a dispositivo específico da proposta, seja ela do Relator ou

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

original do processo, poderá solicitar, exclusivamente durante o Expediente;  
V – Na fase de relato, caberá ao Relator designado apresentar o seu relatório, oferecendo parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria;

VI – Havendo Relatores de vistas, caberá também a estes, na ordem cronológica dos pedidos, apresentarem os seus respectivos relatos, oferecendo, cada um deles, parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria;

VII – apresentados os pareceres e encerrada a fase de discussão do processo, iniciar-se-á a fase de votação, em que:

a) aprovado o parecer do Relator Inicial, passa-se à discussão e votação das emendas apresentadas pelos Conselheiros;

b) rejeitado o parecer do Relator Inicial, passa-se à votação do parecer do primeiro Relator de Vista;

c) aprovado o parecer do Primeiro Relator de Vista, passa-se à discussão e votação das emendas apresentadas pelos Conselheiros;

d) rejeitado o parecer do Primeiro Relator de Vista, passa-se à votação do parecer do Segundo Relator de Vista;

e) aprovado o parecer do Segundo Relator de Vista, passa-se à discussão e votação das emendas apresentadas pelos Conselheiros;

f) rejeitados todos os pareceres, vota-se a proposta original do processo;

g) aprovada a proposta original do processo, passa-se à discussão e votação das emendas apresentadas pelos conselheiros;

h) havendo rejeição da proposta original do processo, o assunto será arquivado.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese serão consideradas propostas ou emendas apresentadas em discordância ou fora dos prazos estipulados.

**Seção II**  
**Das Sessões e do Quorum**

**Art. 49.** As sessões do Plenário são de caráter interno e destinadas às atividades designadas pelos conselheiros e presentes na pauta.

**Art. 50.** O Plenário do COMSAB se reunirá, obrigatória e ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora pré-fixados, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros titulares, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

§ 1º As sessões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, após 10 (dez) minutos, com a presença de no mínimo um terço (1/3) de seus membros.

§ 2º As decisões do Plenário do COMSAB são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Sempre que o Presidente do COMSAB não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo o mesmo se faça presente.

§ 4º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente do COMSAB poderá convidar pessoas que não integrem o COMSAB, sem direito a voto.

**Art. 51.** As sessões do Plenário do COMSAB serão preferencialmente presenciais, em local público a ser divulgado no ato de convocação.

§ 1º Em casos excepcionais, a critério do Presidente do COMSAB, as sessões poderão ser realizadas virtualmente, por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida.

§ 2º As sessões virtuais serão regulamentadas por Resolução do COMSAB, mediante prévia aprovação do Plenário, sendo que a presença dos Conselheiros será registrada através de assinatura na caixa de comentários da plataforma a ser utilizada.

§ 3º Aplicam-se às sessões virtuais, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

funcionamento das sessões de caráter presencial

§ 4º A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por identificação e assinatura em registro de presença apropriado.

**Art. 52.** Os Conselheiros que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de 3 (três) sessões, consecutivas ou alternadas, no período de 12 (doze) meses, perderão seu mandato.

§ 1º Após 2 (duas) faltas não justificadas o Secretário-Geral poderá comunicar ao Conselheiro sua condição.

§ 2º É vedada a recondução, para mandato imediatamente subsequente, de Conselheiros que venham a perder o mandato em razão da aplicação da penalidade disposta no “caput” deste artigo.

**Art. 53.** O Conselheiro Titular impossibilitado de comparecer à sessão do Plenário deverá comunicar-se, por mensagem eletrônica ou por e-mail com seu suplente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para que lhe substitua na sessão.

**Parágrafo único.** Estando também o suplente impossibilitado de comparecer à sessão, deverão ambos os Conselheiros, titular e suplente, encaminhar à Secretaria.

Geral as justificativas escritas das respectivas ausências, subscritas e devidamente documentadas.

**Art. 54.** Somente se consideram causas justificativas de ausência, com abono de falta, as seguintes situações:

- I – doença do Conselheiro;
- II – doença ou falecimento do cônjuge ou parente do Conselheiro, até 3º grau;
- III – atendimento à convocação de órgão público;
- IV – ocorrência de sinistro envolvendo o Conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;
- V – nascimento de filho do Conselheiro;
- VI – outras justificativas, a critério do Plenário.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitas, para efeito de abono de faltas, as justificativas de ausência que forem encaminhadas à Secretaria Geral até o início da próxima sessão subsequente àquela que ocorreu a falta.

**Seção III**  
**Do Disciplinamento das Sessões do Plenário do COMSAB**

**Art. 55.** As sessões do Plenário do COMSAB constarão de:

- I – discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- II – Expediente;
- III – Ordem do Dia; e
- IV – Comunicações.

§ 1º O Expediente destina-se à leitura da Ordem do Dia, à leitura de expedientes recebidos e expedidos, à apreciação de requerimentos, ao atendimento de pedidos de informação e à votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inclusão e exclusão de matérias na Ordem do Dia e de justificativas de ausências de Conselheiros.

§ 2º O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos ou datas que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.

§ 3º O processo em regime de urgência deverá ser deliberado até o final da sessão.

**Art. 56.** O Conselheiro que integrar Comissão Temática ou Grupo de Trabalho criados pelo Plenário do COMSAB deverá observar, no âmbito dos mesmos, os preceitos estabelecidos neste Regimento Interno.

**Art. 57.** As decisões do Plenário do COMSAB, de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, são tomadas através de votação nominal.

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

**Parágrafo único.** Considerar-se-á aprovada a matéria que obtiver o voto da maioria dos presentes.

**Art. 58.** Ressalvados os impedimentos legais e o disposto no *caput* do art. 45, deste Regimento Interno, nenhum Conselheiro pode recusar-se a votar.

**Parágrafo único.** O conselheiro impedido não participará da discussão e da votação do processo.

**Art. 59.** O Conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por e-mail, à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

**Art. 60.** De cada reunião lavrar-se-á ata que será disponibilizada para leitura prévia dos conselheiros, sendo discutida, votada e aprovada na sessão subsequente.

**Parágrafo único.** A ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário da sessão, podendo ser subscrita, ainda, pelos Conselheiros presentes na sessão em que foi aprovada.

**Art. 61.** As atas das sessões do Plenário do COMSAB e de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho consignarão essencialmente as presenças, as ausências justificadas e as não justificadas dos Conselheiros, a ementa dos assuntos em discussão e o exato teor das decisões tomadas, apontando, quando for o caso, os votos nominais dos Conselheiros e as declarações de voto.

§ 1º Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente que, se aceita pelo Plenário, constará da ata da sessão seguinte.

§ 2º As atas para aprovação serão enviadas por e-mail aos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião à qual serão apreciadas.

§ 3º Quando as atas para aprovação não forem disponibilizadas na forma prevista no parágrafo anterior, as mesmas deverão ser disponibilizadas impressas aos conselheiros, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da sessão para leitura e apreciação.

**Art. 62.** Para dirimir dúvidas, comprovar a fidelidade das decisões e salvaguardar o registro histórico das atividades, as reuniões do Plenário do COMSAB, de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, poderão ser gravadas ou filmadas.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Geral classificar e armazenar as cópias integrais das referidas gravações e vídeos para consultas posteriores.

**Seção IV**  
**Da Ordem do Dia**

**Art. 63.** A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

I – processos dos quais tenha sido concedido vista na sessão anterior;

II – processos adiados da sessão anterior;

III – processos ou proposições com parecer de Relator;

IV – atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário; e

V – apresentação de trabalho de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho.

**Art. 64.** Cada assunto constante da Ordem do Dia observará, sequencialmente, as seguintes fases:

I - relato;

II - discussão; e

III - votação.

**Subseção I**  
**Fase de Relato**

**Art. 65.** Na fase de relato, caberá aos Relatores, inicial ou de vista, quando houver, apresentarem os seus relatórios, oferecendo parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria, inserindo-os no respectivo processo junto à plataforma 1Doc até 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva sessão.

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

**Subseção II**  
**Fase de Discussão**

**Art. 66.** A fase de discussão será composta inicialmente por duas rodadas de manifestação, onde cada Conselheiro poderá se inscrever uma única vez no início de cada rodada.

§ 1º Será concedido o tempo-limite de 3 (três) minutos na 1ª (primeira) rodada de manifestação e o tempo-limite de 2 (dois) minutos na 2ª (segunda) rodada, para o Conselheiro inscrito manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º O Presidente, a seu critério, poderá determinar a realização de uma 3ª (terceira) rodada de manifestação, neste caso as manifestações serão limitadas a 1 (um) minuto.

§ 3º Encerrada a 3ª (terceira) rodada e não se esgotando o debate, a discussão poderá ser adiada, por decisão do Plenário, mediante proposta do Presidente.

**Art. 67.** Na fase de discussão, qualquer conselheiro poderá solicitar vista do processo, mediante pedido dirigido ao Presidente e acompanhado de justificativa verbal, à qual será lavrada em ata, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 1º O processo será disponibilizado pelo Presidente, no momento da reunião ou posteriormente, a quem houver requerido vista, obrigando-se o Conselheiro que o receber a devolvê-lo, com parecer, na sessão ordinária seguinte.

§ 2º Se o relator de vistas, por qualquer motivo, não puder comparecer à sessão, será considerado como desistente do pedido de vista.

§ 3º A concessão de vistas para processos com atribuição de regime de urgência será concedida apenas para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 4º A cada processo poderão ser concedidos até 2 (dois) pedidos de vista.

§ 6º Somente serão concedidas vistas uma única vez para cada Conselheiro.

§ 7º Na análise do segundo pedido de vistas o processo entrará automaticamente em regime de urgência.

§ 8º Sobre o processo em concessão de vista não caberá diligência.

§ 9º Voltando o processo em concessão de vista à pauta e antes de iniciada a respectiva discussão, todos os Relatores deverão proceder à leitura de seus pareceres, começando pelo Relator Inicial, seguido dos Relatores de Vista na ordem em que foram formulados os respectivos pedidos.

**Subseção III**  
**Fase de Votação**

**Art. 68.** Encerrada a fase de discussão, o Presidente iniciará a fase de votação, solicitando a releitura do voto do Relator Inicial, de todos os votos de vista, quando houver, passando, em seguida à votação nominal e apuração dos votos.

§ 1º O parecer do Relator Inicial deverá ser votado em primeiro lugar e, não sendo aprovado, serão votados sucessivamente os pareceres de vista.

§ 2º Se o parecer do Relator inicial for aprovado, os demais relatórios decorrentes de vistas ficam prejudicados e não serão submetidos à votação.

§ 3º Não havendo pareceres aprovados, o processo será arquivado.

**Art. 69.** Nas votações, havendo empate, haverá nova fase de discussão e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

**Art. 70.** Encerrada a votação pelo Plenário deverá o Relator proceder ao encaminhamento do processo para a Secretaria Geral, devendo fazê-lo até o primeiro dia útil após a sessão.

**Subseção IV**  
**Questões de Ordem**

**Art. 71.** Questões de ordem poderão ser levantadas pelos Conselheiros em qualquer fase dos trabalhos, ca-

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

bendo ao Presidente resolver ou delegar ao Plenário a decisão.

**Parágrafo único.** Nas questões de ordem o Conselheiro proponente deve explicitar a dúvida a respeito de interpretação ou aplicação deste Regimento Interno, em caso concreto, relacionada com a matéria tratada na ocasião.

**Subseção V**  
**Comunicações**

**Art. 72.** Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às Comunicações da Presidência e dos demais Conselheiros.

§ 1º Nesta fase qualquer Conselheiro poderá, por até 3 (três) minutos, solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à política municipal de saneamento básico, bem como a inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 2º A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações complementares.

§ 3º A juízo do Presidente, a solicitação referida no § 1º, deste artigo, poderá ser submetida à votação pelo Plenário.

§ 4º Não havendo oradores inscritos, ou após haver se pronunciado o último deles, a sessão será encerrada.

**Seção VI**  
**Das Deliberações**

**Art. 73.** As decisões do Plenário do COMSAB adotarão a forma de:

I – Resolução, quando se tratar de deliberação sobre seu Regimento Interno e suas modificações, e demais normatizações;

II – Parecer, quando expedido pelos Relatores; e

III – Portaria, assinada pelo Presidente.

**Art. 74.** Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo e deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do COMSAB, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, de Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, bem como, de um ou mais Conselheiros, e será apresentada formalmente.

§ 2º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência e data, determinado pelo Secretário-Geral.

**Art. 75.** Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de Relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Plenário.

§ 2º Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

**Art. 76.** Portaria é o ato exarado pelo Presidente visando o estabelecimento de instruções e procedimentos de caráter geral necessários à execução de normatizações, recebendo numeração de referência e data, determinado pelo Secretário-Geral.

**Art. 77.** Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à deliberação do Plenário do COMSAB.

**Seção VII**  
**Dos Recursos**

**Art. 78.** Ao Plenário do COMSAB só poderá ser interposto recurso em caso de estrita arguição de ilegali-



**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

dade, devidamente fundamentada, de decisão monocrática do Presidente do COMSAB.

**Art. 79.** Das decisões do Plenário do COMSAB cabe pedido de reconsideração ao Presidente que avaliará a pertinência e decidirá sobre a inclusão em pauta.

**TÍTULO V**  
**COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 80.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados ao saneamento básico.

**Parágrafo único.** Os membros das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho escolherão entre seus integrantes um Coordenador e um Secretário para conduzir os trabalhos.

**Art. 81.** As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão integrados por representantes indicados pelo Plenário do COMSAB, inclusive Conselheiros suplentes.

§ 1º Na composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a da representação dos membros do COMSAB quanto ao assunto.

§ 2º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão constituídos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes.

**Art. 82.** As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, deverão, tão logo que possível e antes da conclusão dos trabalhos, apresentar ao Plenário do COMSAB, para discussão e deliberação, proposta de Resolução ou Parecer.

**Art. 83.** Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente do COMSAB, mediante justificativa de seu Coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 84.** As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Plenário, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

**Art. 85.** O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Presidente ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Plenário do COMSAB, devendo a alteração ser aprovada em sessão cuja pauta contemple a matéria.

**Art. 86.** As sessões do Plenário do COMSAB são públicas, sendo autorizada a presença de outras pessoas para assistir as sessões, desde que haja condições físicas para tal, vedado a estas pessoas qualquer tipo de manifestação, exceto se autorizadas pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente do COMSAB estabelecer o número máximo de pessoas admitidas no recinto para assistir as sessões do Plenário.

**MUNICÍPIO DE IMBITUBA**  
Estado de Santa Catarina  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB**

---

**Art. 87.** Os Conselheiros do Plenário do COMSAB não integrantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, serão cadastrados na plataforma 1Doc para terem acesso aos processos em tramitação no COMSAB, devendo inserir, quando Relatores, o respectivo parecer no referido mencionado sistema, observados os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

**Art. 88.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba/SC, 02 de outubro de 2023

Maria Paula Casagrande Marimon  
Presidente do COMSAB